



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



PROJETO DE LEI N° 020/2025

Bertolínia-PI, 01 de dezembro de 2025

Recebi: 02/12/25
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
CPF: 655.030.933-91

APROVADO
12/12/2025
Secretário

Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA- PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no § 5º do art. 165 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal, bem como o que estabelece a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bertolínia Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional especial** no valor de R\$ 110.883,74 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), destinado ao custeio de despesas vinculadas à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, especificamente às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI), no corrente exercício, com fonte de recursos do FUNDEB – Fonte 546.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo anterior terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.02 – FUNDEB - FUNDO MUN E DESENV DA EDUCAÇÃO BASICA

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1161 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB ADMINISTRATIVO

NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	- E	546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)	R\$ 110.883,74





PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional especial de que trata esta Lei **decorrerão de excesso de arrecadação** apurado na **Fonte 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Educação em Tempo Integral (ETI)**, conforme disposto nas **Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025**, que tratam da destinação dos recursos da complementação da União ao FUNDEB para fomento da criação e manutenção de matrículas em tempo integral na Educação Básica Pública.

Art. 4º Fica incluída a classificação funcional programática estabelecida no artigo 2º desta Lei no **Plano Plurianual – PPA 2022–2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025**, em conformidade com o art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLINIA – PI, 01 de dezembro de 2025.

RODRIGO DA ROCHA Assinado de forma digital
por RODRIGO DA ROCHA
MARTINS:787149153 MARTINS:78714915391
91 Dados: 2025.12.01
12:10:06 -03'00'

RODRIGO DA ROCHA MARTINS
Prefeito Municipal

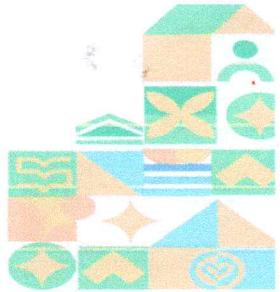




PREFEITURA MUNICIPAL DE

BERTOLÍNIA

TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA



Ofício nº 147/2025

Bertolínia-PI, 01 de Dezembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores(a) Vereadores(a)

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial dentro do Orçamento vigente e dá outras providências.

Encaminho a esta Augusta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 110.883,74 (cento e dez mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, no orçamento vigente, destinado ao custeio de despesas vinculadas às ações de fomento à Educação em Tempo Integral (ETI) no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, com fonte de recursos **546 – FUNDEB (Complementação da União – Educação em Tempo Integral)**.

1. Fundamentação Legal

A proposta fundamenta-se no disposto:

- no § 5º do art. 165 e no inciso V do art. 167 da Constituição Federal;
- na **Lei nº 4.320/1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro;
- na **Lei Complementar nº 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- na **Portaria Conjunta STN/MF nº 2.297, de 10 de outubro de 2025**, que inclui novas fontes de recursos;
- e nas **Portarias MEC nº 586, de 20 de agosto de 2025, e MEC nº 669, de 1º de outubro de 2025**, que tratam da complementação da União ao FUNDEB para o fomento da Educação em Tempo Integral na Educação Básica Pública.

2. Justificativa da Abertura do Crédito

A presente abertura de crédito adicional especial decorre de **excesso de arrecadação verificado na Fonte 546 – FUNDEB/Complementação da União – ETI**, conforme repasses federais efetuados via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Tais recursos têm **destinação específica: o fomento à criação e manutenção de matrículas em tempo integral** nas escolas públicas municipais, abrangendo despesas com **serviços de terceiros, capacitação, apoio pedagógico, atividades complementares e outras ações voltadas à melhoria da oferta educacional**.

No orçamento vigente, **não há dotação orçamentária específica** para essa finalidade, motivo pelo qual se faz necessária a autorização legislativa para inclusão da nova categoria programática e consequente execução orçamentária e financeira desses valores.

Real: em 01/12/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
Ermesson Mezzomo
TÉCNICO LEGISLATIVO
CPF: 047.709.223-37

